



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2015

Acrescenta o art. 911-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios de transparência para o recrutamento de trabalhadores mediante anúncio de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 911-A:

“**Art. 911-A.** O recrutamento de empregado por intermédio de anúncio veiculado em mídia impressa, inclusive por panfletos, e as difundidas na internet, rádio e televisão obriga a empresa ou seu representante a informar:

I – número de vagas para cada função ou atividade;

II – razão social ou nome fantasia da empresa ou do recrutador;

III – local com endereço físico para que sejam prestadas informações complementares, sendo vedada a adoção, para tanto, de caixa postal, endereço de correio eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo, sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sem prejuízo das sanções penais ou cíveis eventualmente cabíveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Senadora Damares Alves, Presidente Eventual